



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA
PALÁCIO EDSON PARENTE DE SOUZA
Tito da Energia - PTB

INDICAÇÃO Nº.002 de 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Indica que seja oficializado o Prefeito Municipal para requerer a nomeação do Coordenador Municipal de Defesa Civil do município de Nova Rosalândia - TO.

Senhor Presidente,

Indico dentro das Normas Regimentais da Casa, após deliberação do Plenário, que seja encaminhado expediente ao **Prefeito Municipal para requerer que seja providenciada a nomeação do Coordenador Municipal de Defesa Civil do município de Nova Rosalândia - TO.**

JUSTIFICAÇÃO

Tal indicação surgiu da verificação "*in loco*" dos últimos acontecimentos das forças da natureza em nosso município, bem como por solicitação da Defesa Civil do Estado do Tocantins.

Cabe salientar que este município já existe legislação específica sobre o caso em vigor, ou seja, a Lei Municipal nº. 250, de 15/08/2007, a qual criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (CONDEC).

Ressalta-se que o trabalho desse Coordenador em nosso município sempre em cooperação técnica com a Defesa Civil estadual, é de vital importância, principalmente no que tange a prevenção sobre os impactos produzidos pelas as forças da natureza na comunidade rosalandense.

Dessa forma se faz necessário que tal coordenador seja tenha um perfil voltado a uma excelente relação interpessoal com o povo, bem como que possua facilidades nas comunicações eletrônicas, principalmente com as redes sociais, a qual facilita e agiliza em muito na efetividade da entrega das informações adequadas.

Caso haja o respectivo Coordenador já nomeado, solicita-se que seja disponibilizado a esta Casa de Leis uma cópia de sua nomeação, mas, caso não exista, é que se requer a nomeação de tal Coordenador, haja vista que já existe o referido cargo criado pela , a Lei Municipal nº. 250, de 15/08/2007.

Dessa forma, esta Câmara de Vereadores, certa de contar com o costumeiro apoio e compreensão do Paço Municipal deste município para resolver as questões que aflige seus cidadãos, principalmente àquelas que trazem alta carga valorativa de direitos fundamentais de primeira geração, pois se trata de direitos civis com a valoração da dignidade da pessoa humana, requerendo assim elevada atenção deste r. Prefeito Municipal no sentido de atender ao presente pleito.

Nova Rosalândia, 10 de outubro de 2019.

APROVADO
EM 11/10/2019


Ver. CÍCERO DA SILVA
Vereador PTB


Izolda Prudêncio da Silva
1ª Secretária
Câmara Muh. de Nova Rosalândia